



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00162693/2023-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP 70297-400 - Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963.428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351- 91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, p. 01, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Lote nº 1835/1845, 1º andar, Edifício Sede - Brasília/DF, CEP: 71.200-020, telefone (61) 3686-5005, e-mail: nuconv.funap@sejus.df.gov.br, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretora Executiva, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 714.270 – SSP/DF e do CPF nº 305.327.361-68, nomeada pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 7, de 10/01/2019, com delegação de competência prevista na Portaria nº 01, de 20/02/2017, publicada no DODF nº 37, de 21/02/2017, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e nas condições discriminadas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação ([118770731](#)) em conformidade com o disposto no inciso XV, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Projeto Básico elaborado pela Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados - GEST ([118770731](#)), a Proposta da Contratada ([118875158](#)), e as demais disposições da Lei nº 14.133, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Atividades Gerais a serem executados por sentenciados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico ([118770731](#)).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente certame se dará por meio de contratação direta através de dispensa de licitação e obedecerá integralmente ao Decreto Distrital nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como as condições estabelecidas no Projeto Básico ([118770731](#)).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Os custos operacionais poderão sofrer variações, anualmente, desde que, devidamente, aprovados pelos Colendos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição.

5.1.1. Todas as informações desta tabela de preços foram fornecidas pelo Setor de Contratação da FUNAP, via Ofício nº 142 , datado de 29 de junho de 2023, conforme documento em anexo - ([118875158](#)).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO NÍVEL I	VALOR UNITÁRIO NÍVEL II
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 990,00	R\$ 1.188,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxílio Alimentação - 22 dias	R\$ 374,00	R\$ 374,00
4	Auxílio Transporte - 22 dias	R\$ 409,20	R\$ 409,20
Valor total por sentenciado		R\$ 2.020,65	R\$ 2.218,65
Valor mensal por Nível		R\$ 111.135,75	R\$ 221.865,00
Quantidade de reeducando total - 155 sendo 55 (nível I) e 100 (nível II)			
Total Mensal (Nível I + Nível II)		R\$ 333.000,75	
Total Anual		R\$ 3.996.009,00	

5.2. Os valores referentes à Bolsa Ressocialização, atinente ao Nível I, em consonância com o art. 29, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEI DE EXECUÇÃO PENAL, não poderão ser inferiores a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, sendo o Nível II, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível I, conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.

5.3. Os custos Operacionais poderão sofrer variações, anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa:

5.4. Auxílio transporte no valor de até R\$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos), conforme fórmula $(R\$ 3,80 + 5,50 \times 2 - \text{ida e volta}) \times 22$. Valores variáveis, conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

5.5. Auxílio-alimentação no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), conforme fórmula $(R\$ 17,00 \times 22)$. A quantia varia de acordo com a quantidade de dias úteis do mês. A importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos os trabalhos.

5.6. Os valores referentes ao auxílio transporte sofrerão reajuste sempre que houver a necessidade devido à mudança na tarifa do transporte coletivo público, ou quando o reeducando comprovar que reside no entorno do Distrito Federal, tendo assim, tarifa diferenciada.

5.7. O sentenciado que receber o adiantamento de vale transporte e vale alimentação e não trabalhar ou for desligado, deverá devolver à FUNAP, a quantia não utilizada.

5.8. Fica assegurado à Contratada o direito de análise do pedido de reajuste formulado em documentos juntados ao processo, observadas as disposições legais, bem como o estabelecido no Projeto Básico e anexos inerentes a esta contratação.

5.9. Será admitido o reajuste do valor da Bolsa Ressocialização, Auxílio Alimentação e Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e Parecer Normativo nº 312/2013 - PROCAD/PGDF.

5.10. Os Auxílios poderão ser objetos de análise para repactuação, nos termos do art. 63, § 1º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934/2018, em face por exemplo, de alteração na tarifa de transporte público estipulada por Decreto Distrital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.421.6211.2426.8424

III - Natureza da Despesa: 3.3.91.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. Foi emitida, inicialmente, em 25/09/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE06900, no valor de R\$ 666.001,50 (seiscentos e sessenta e seis mil um reais e cinquenta centavos), sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, atestada pelo (a) Executor (a) do Contrato;

7.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.4. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.6. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total dos serviços realizados;

7.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

7.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990);

7.7.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;

7.7.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.7.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

7.7.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.8. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.9. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.10. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e ou deste Projeto Básico.

7.12. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

7.13. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

7.14. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.15. Após o prazo estipulado no item acima, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

7.16. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.17. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

7.17.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.17.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.17.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.18. Nos termos do art. 61, do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

7.18.1. Nota de empenho;

7.18.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

7.18.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

7.18.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

7.18.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação.

9.3. Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços.

9.4. Orientar seus servidores a tratar os (as) trabalhadores (as) com urbanidade e respeito.

9.5. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados quando solicitado pela CONTRATADA.

9.6. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, comunicando a CONTRATADA.

9.7. Orientar os (as) trabalhadores (as) sentenciados (as) encaminhados (as) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com eficiência.

9.8. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas.

9.9. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte, que a mesma adiantar aos sentenciados, necessário ao deslocamento deles no período, somente quando o sentenciado estiver em pleno cumprimento dos seus deveres laborais; estando a CONTRATANTE isenta, se o mesmo não estiver trabalhando ou tiver sido Desligado de suas tarefas.

9.10. Encaminhar os Desligamentos realizados à CONTRATADA, com a máxima urgência.

9.11. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia.

9.12. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação.

9.13. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

9.14. Designar executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA.

9.15. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA quando o sentenciado faltar por 3 (três) dias consecutivos, de forma injustificada ou ainda por 5 (cinco) dias intercalados, também de forma injustificada, no período de 30 (trinta) dias.

9.16. Manter os sentenciados, devidamente, identificados com o crachá, de forma que não haja constrangimento para os mesmos.

9.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

9.18. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA, aos locais de prestação de serviços, desde que devidamente identificados.

9.19. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço residencial, o novo comprovante de endereço, juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte.

9.20. A comprovação pode ser feita por meio da apresentação de fatura de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Selecionar os reeducandos para o trabalho, conforme solicitado, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal;

10.2. Indicar reeducandos que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizados;

10.3. Orientar os(as) trabalhadores (as) presos (as) encaminhados (das), quanto às obrigações contratuais, seu papel, assiduidade e comportamento no ambiente de trabalho;

10.4. Garantir a CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não seja superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;

10.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o reeducando for para o Regime Domiciliar, estiver foragido, colocar a Tornozeleira, for recolhido ao CPP, ao Presídio Feminino ou à PAPUDA ou entrar de licença médica ou falecer;

10.7. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos reeducandos que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, falecimento, regressão de regime, desligamento, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

10.8. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

10.9. Fornecer calendário de comparecimento junto à VEPERA (Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto), do reeducando, quando for assinar, mensalmente, perante o juiz, na condição de Regime Domiciliar;

10.10. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou interesse público;

10.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos reeducandos, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;

10.12. Comprovar, juntamente, com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributos da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

10.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

10.14. Cobrar do reeducando, ressarcimento dos vales transporte e alimentação, que receber adiantado e não utilizar por não comparecimento ao local de trabalho ou por motivo de Desligamento;

10.15. Designar um preposto, para responder pelo contrato, junto à CONTRATANTE;

10.16. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por celular, mensagem, via sei, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar, significativamente, a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

10.17. Apresentar à CONTRATANTE o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do contrato, se for o caso;

10.18. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

10.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.

10.20. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.21. A CONTRATADA **não pode enviar** para este contrato, junto à SEEDF, nenhum sentenciado que cumpra pena pelos artigos 213, 215, 217-A, 33 e 34 do Código Penal.

10.22. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.

10.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.

10.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

10.25. Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.26. Assumir a responsabilidade por:

10.26.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.26.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.

10.26.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.26.4. Pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

10.27. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

10.28. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.29. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

10.30. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

10.31. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

11.2. Permitir o acesso às suas dependências, dos reeducandos ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

11.3. Orientar seus servidores a tratar os (as) trabalhadores (as) com urbanidade e respeito;

11.4. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos reeducandos quando solicitado pela CONTRATADA;

11.5. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, comunicando à CONTRATADA;

11.6. Orientar os (as) trabalhadores(as) presos (as) encaminhados (as) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com eficiência;

11.7. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente, assinadas e atestadas;

11.8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte, que a mesma adiantar aos sentenciados, necessário ao deslocamento deles no período, somente quando o sentenciado estiver em pleno cumprimento dos seus deveres laborais; estando a CONTRATANTE, isenta, se o mesmo não estiver trabalhando ou tiver sido desligado de suas tarefas laborais;

11.9. Encaminhar os Desligamentos realizados à CONTRATADA, no momento em que ocorra;

11.10. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

11.11. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

11.12. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

11.13. Designar executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

11.14. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, quando o sentenciado faltar por 3 (três) dias consecutivos, de forma injustificada ou ainda por 5 (cinco) dias intercalados, também de forma injustificada, no período de 30 (trinta) dias;

11.15. Manter os sentenciados, devidamente, identificados com o crachá, de forma que não haja constrangimento para os mesmos;

11.16. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.17. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA, aos locais de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

11.18. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço, juntamente, com o Termo de Compromisso e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

11.18.1. O comprovante residencial pode ser de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço;

11.19. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Projeto Básico, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.20. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.21. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

11.22. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Projeto Básico, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.23. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF fica expressamente impossibilitada de transferir ao Distrito Federal qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela Contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço - no caso, os sentenciados - e a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. Conforme o Artigo 142, do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

13.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil na prestação de serviços, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013 – Parecer nº 343/2016 –PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 117 da Lei nº 14.133, atual lei de Licitações e Contratos Administrativos, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Co-executores Locais do Contrato";

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. O Executor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Co-executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo ao Executor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

17.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.6. A chefia imediata incumbe controlar a folha de frequência dos reeducandos, que deverá ser, diariamente, assinada em sua presença e ao fim de cada mês atestada;

17.7. A saída, antecipada, do reeducando de seu local de trabalho será solicitada à chefia imediata, que em seguida, entrará em contato com o Executor (a) Contratual, para verificar a possibilidade e os trâmites a serem seguidos;

17.8. A solicitação do quantitativo dos Reeducandos deverá ser feita à Contratada por meio do (a) executor (a) do Contrato, designado pela SEEDF e, após sua formalização, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para o atendimento;

17.9. Caberá à Contratada comunicar ao executor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o envio do Reeducando, os motivos que impossibilitem o envio do mesmo, com a devida comprovação;

17.10. Após a prestação do serviço, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.11. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

17.12. Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de

qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

17.13. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Projeto Básico;

17.14. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

17.15. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

17.16. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

17.17. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

17.18. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

17.19. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

17.20. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;

17.21. A existência de fiscalização da SEEDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

17.22. A SEEDF poderá exigir o afastamento de qualquer reeducando da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, bem como publicada no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou

regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da SEEDF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

19.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares;

19.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

19.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.1.5.1. A contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

19.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEEDF.

19.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

19.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.7. A critério do Encarregado de Dados da SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.8. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

19.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

19.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

20.2. Fica vedado a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015.

20.3. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011:

20.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação do nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I - agente público com cargo em comissão função confiança que esteja lotado em unidade responsável pela realização da licitação pelo órgão entidade da administração pública distrital; (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe unidade responsável pela realização da licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas, no presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora - Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50
2. PATRÍCIA SOUZA CIPRIANO - CPF: 961.178.421-04



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 31/10/2023, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/10/2023, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 31/10/2023, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SOUZA CIPRIANO - Matr.0253002-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 31/10/2023, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125851231** código CRC= **16CE99F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.se.df.gov.br